

## Despacho n.º 74/2023

A Universidade NOVA de Lisboa, enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão servir a sociedade a nível local, regional e global, pelo avanço e disseminação do conhecimento e da compreensão entre culturas, sociedades e pessoas, através de um ensino e de uma investigação de excelência e de uma prestação de serviços sustentados num forte sentido de comunidade, e que perfilha, entre outros valores, do compromisso com a valorização, nos diversos planos, de todos quantos nela desenvolvem a sua atividade;

Em 2023 procedeu-se ao lançamento e gestão do prémio *AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)*, que visa identificar, incentivar, divulgar e alavancar a partilha de boas práticas inovadoras de gestão existentes nas diferentes Entidades Constitutivas da NOVA, tendo-se realizado a sua 1ª edição;

O Regulamento do Prémio “*AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)*” da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 181/2022, de 24 de novembro, estabelece as regras, condições e critérios que regem a apresentação de candidaturas e correspondente atribuição do prémio;

Considerando a experiência resultante da 1ª edição do prémio ADN, realizada em 2023, verificou-se a necessidade de proceder à alteração do Regulamento do Prémio “*AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)*”, de modo a contemplar situações não previstas e estabelecer um melhor enquadramento regulamentar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não carecendo, nessa medida, de ser sujeito a audiência dos interessados ou consulta pública;

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, alínea l) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, de 06 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26,

Aprovo, no exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º daqueles Estatutos e no n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento do Prémio “*Agir Diferente na NOVA (ADN)*”, as alterações ao REGULAMENTO DO PRÉMIO “*AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)*” da Universidade NOVA de Lisboa que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

### **REGULAMENTO DO PRÉMIO “AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)”**

Artigo 1.º

**Âmbito**



De modo a estimular a Inovação Organizacional na UNL, um dos eixos de intervenção assumidos relaciona-se com o lançamento e gestão do prémio **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)**, doravante designado simplesmente como “prémio ADN”, que visa identificar, incentivar, divulgar e alavancar a partilha de boas práticas inovadoras de gestão existentes nas diferentes Entidades Constitutivas da NOVA, nos termos definidos neste Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivo**

O presente regulamento estabelece as regras, condições e critérios que regem a apresentação de candidaturas e correspondente atribuição do prémio **ADN**.

#### Artigo 3.º

##### **Organização**

O processo de candidatura ao prémio **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)** é dinamizado pela Reitoria da UNL, em estreita colaboração com todas as Entidades Constitutivas da NOVA, encontra-se alinhado com o Plano Estratégico da UNL e enquadra-se numa agenda mais ampla de promoção da Inovação Organizacional na NOVA.

#### Artigo 4.º

##### **Destinatários**

Podem candidatar-se ao prémio ADN projetos desenvolvidos por equipas integradas por colaboradores técnicos, administrativos e de gestão, que exerçam funções na Universidade NOVA de Lisboa, sem prejuízo de poder integrar outros elementos que tenham contribuído para o projeto.

#### Artigo 5.º

##### **Categorias e Áreas de Candidaturas**

1. Os projetos candidatos ao prémio ADN devem poder enquadrar-se numa das seguintes categorias:

- a) Novos produtos, serviços ou soluções
- b) Novos processos, abordagens, procedimentos ou formas de organização

enquadrados numa das seguintes áreas:

- a) Ação e Inovação Social
- b) Alunos ou *Alumni*



- c) Apoio à criação de Valor, Inovação e Empreendedorismo
- d) Internacionalização
- e) Apoio à Investigação
- f) Apoio ao Ensino
- g) Atividades Desportivas ou Culturais
- h) Controlo Interno e Auditoria
- i) Estratégia e Planeamento
- j) Gestão da Qualidade
- k) Gestão de Instalações e Equipamentos
- l) Gestão de Recursos Humanos
- m) Gestão Financeira
- n) Governança
- o) Marketing ou Comunicação
- p) Monitorização e Reporting de Resultados ou Impactos
- q) Serviços de Biblioteca, Documentação e Bibliometria
- r) Soluções e Serviços Alimentares
- s) Sustentabilidade
- t) TICE e Transformação Digital
- u) Outra

#### Artigo 6.º

#### **Apresentação de Candidaturas**

1. Podem ser apresentadas as candidaturas ao prémio ADN por equipas de colaboradores da UNL, de acordo com o definido no artigo 4.º.
2. O calendário de candidaturas é aprovado anualmente pelo Reitor, que pode delegar esta responsabilidade no Vice-Reitor com competências na área de Inovação Organizacional, sendo este divulgado nos diferentes canais de comunicação da NOVA e suas Entidades Constitutivas.
3. As candidaturas ao prémio ADN são submetidas em suporte digital, através de formulário

próprio disponibilizado no Sistema de Gestão Documental da UNL.

4. Só serão admitidas as candidaturas que contenham todos os elementos solicitados no formulário de candidatura.
5. As candidaturas terão um número de páginas não superior a cinco, sendo aplicado ainda um número limite de caracteres para os diversos elementos solicitados no formulário de candidatura.
6. As informações constantes dos documentos de candidatura devem ser complementadas com a apresentação de um conjunto de slides, em número não superior a 5.
7. As candidaturas ao prémio ADN só serão consideradas válidas e aceites se respeitarem as condições e requisitos estabelecidos no presente regulamento.

#### Artigo 7.º

#### **Avaliação das Candidaturas**

As candidaturas apresentadas e admitidas ao prémio ADN serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância e coerência da documentação apresentada;
- b) Inovação e criatividade, elementos diferenciadores e originalidade dos projetos;
- c) Recursos utilizados para a prossecução dos objetivos;
- d) Natureza dos públicos atingidos, extensão e diversidade dos mesmos;
- e) Abrangência de medidas concretizadas e das ações realizadas;
- f) Resultados alcançados e impactos do projeto;
- g) Potencial de implementação a nível transversal e alavancagem do projeto;
- h) Sustentabilidade das ações desenvolvidas.

#### Artigo 8.º

#### **Seleção das Candidaturas Vencedoras**

1. Compete ao júri do prémio ADN selecionar o conjunto de candidaturas vencedoras, bem assim como atribuir, se assim o entender, Menções Honrosas.
2. O júri do prémio ADN identificará até 10 candidaturas finalistas, as quais poderão ser solicitadas a fazer uma apresentação e responder a questões colocadas pelos seus membros, por forma a tomar uma decisão final sobre as candidaturas vencedoras, seja a nível global ou dentro de algumas das áreas concursadas, se assim o entender.



Artigo 9.º  
**Júri do Prémio ADN**

1. O júri do prémio ADN será designado anualmente pelo Reitor da UNL, para cada edição do prémio ADN e em conformidade com a correspondente calendarização.
2. O júri do prémio ADN é constituído pelos seguintes elementos, indicados e convidados pelo respetivo Presidente:
  - a) O Reitor da UNL, que pode delegar esta competência num membro da Equipa Reitoral ou na Administradora, que preside, podendo votar.
  - b) Dirigente de uma outra universidade.
  - c) Até três representantes do meio empresarial.
  - d) Dirigente de uma Instituição Pública.
3. Ao Presidente do júri do prémio ADN compete coordenar os trabalhos do júri, bem como assegurar a sua representação e anunciar os vencedores.
4. As deliberações do júri do prémio ADN são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
5. As decisões do júri do prémio ADN têm carácter definitivo e não são passíveis de recurso.
6. O júri do prémio ADN identifica os vencedores e menções honrosas a atribuir, em conformidade com o disposto no presente regulamento, competindo-lhe, em particular:
  - a) Garantir a conformidade formal das candidaturas e transparência de todos os procedimentos seguidos;
  - b) Interpretar e aplicar os critérios de avaliação às candidaturas apresentadas;
  - c) Solicitar quaisquer elementos complementares, sempre que necessários;
  - d) Deliberar sobre a qualidade das candidaturas apresentadas;
  - e) Selecionar o melhor projeto dentro de cada uma das áreas de concurso, referidas no artigo 5º, desde que seja entendimento do júri haver mérito absoluto associado a tal projeto;
  - f) Atribuir eventuais menções honrosas;
  - g) Selecionar os três projetos que globalmente mais se destaquem.
7. São aplicáveis aos membros do júri do prémio ADN as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.



## Artigo 10.º

### Prazos

A divulgação do prémio ADN, e correspondente calendarização, será iniciada durante o mês de dezembro de cada ano.

## Artigo 11.º

### Prémios ADN

1. Os prémios ADN procuram distinguir, reconhecer, premiar, divulgar e alavancar projetos que de uma forma inspiradora e inovadora contribuem para se **AGIR DIFERENTE NA NOVA (ADN)**.
2. Além dos vencedores associados a cada área concursada, conforme disposto no artigo 9º, pode o júri deliberar atribuir até três prémios pecuniários aos projetos que globalmente mais se destaquem em cada edição dos prémios ADN, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) para cada projeto que seja reconhecido a este nível, atendendo ao seu mérito relativo e absoluto.
3. Poderão ainda ser atribuídas até 3 Menções Honrosas que visam reconhecer outros projetos de Inovação Organizacional nas diferentes categorias e áreas mencionadas no artigo 5.º.
4. Todas as candidaturas aceites receberão um Diploma de Participação.
5. O anúncio e entrega dos prémios ADN realizam-se anualmente na Gala de Inovação Organizacional da NOVA, a ter lugar, sempre que possível, na proximidade do dia 21 de abril de cada ano (Dia Mundial da Criatividade e Inovação).

## Artigo 12.º

### Disposições Finais

1. Os promotores desta iniciativa e o júri do prémio ADN desenvolverão todos os esforços no sentido de que esta se revista dos mais elevados padrões de qualidade e rigor, designadamente quanto à fiabilidade e objetividade da informação e do respetivo processo de seleção, avaliação e entrega de prémios ADN.
2. Os dados pessoais envolvidos no âmbito do prémio ADN serão recolhidos e tratados de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
3. As candidaturas não deverão conter informação técnica, científica ou outra que possa ser considerada sigilosa do ponto de vista da proteção da propriedade intelectual ou informação pessoal que possa pôr em causa a proteção dos dados pessoais.



4. O presente Regulamento pode ser revisto pelo Reitor da UNL, quando tal se revele necessário ou conveniente.

Artigo 13.º  
**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão submetidas à apreciação do Reitor.

Artigo 14.º  
**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais aplicáveis.

Lisboa, 18 de agosto de 2023

O Reitor

Prof. Doutor João Sáàgua

